



LEI Nº 15822

Acrescenta o § 6º ao art. 8º da Lei nº 15.799, de 05 de janeiro de 2021 que 'Dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus-Covid-19- e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei 15.799, de 5 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do § 6º com a seguinte redação:

"§ 6º As receitas oriundas das multas previstas neste artigo ficam vinculadas às ações e serviços exclusivamente destinados ao combate do novo Coronavírus-Covid-19."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 6 de abril de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

